

Justificação fundamentada da não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes pontuais e difusas (se aplicável)

EMISSIONES DAS CALDEIRAS DE PRODUÇÃO DE VAPOR

As monitorizações realizadas às caldeiras demonstram o cumprimento dos VLE's em todos os parâmetros monitorizados, o que demonstra que o impacto das emissões não é significativo, e como tal, não se justifica efetuar qualquer tratamento.

EMISSIONES DA COZINHA INDUSTRIAL (1 chaminé)

As emissões da cozinha industrial são apenas dos vapores provenientes da confeção dos alimentos, não existindo qualquer combustão ou emissão de poluentes. pelo que não é abrangida pelo DL n.º 39/2018, e como tal está isenta de efetuar qualquer monitorização, o que demonstra que o impacto das emissões não é significativo, e como tal, não se justifica efetuar qualquer tratamento.

EMISSIONES DOS ARREFECEDORES (1 chaminé)

As emissões dos arrefecedores são de vapor de água, não existindo emissão de poluentes, pelo que não é abrangida pelo DL n.º 39/2018, e como tal está isenta de efetuar qualquer monitorização, o que demonstra que o impacto das emissões não é significativo, e neste sentido, não se justifica efetuar qualquer tratamento.

EMISSIONES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS (1 chaminé)

Esta instalação é utilizada exclusivamente para desenvolvimento de novos produtos e as emissões gasosas do centro são apenas vapores provenientes da confeção dos alimentos. Deste modo, não se encontra abrangida pelo DL n.º 39/2018, estando isenta de qualquer monitorização, o que demonstra que o impacto das emissões não é significativo, e, neste sentido, não se justifica efectuar qualquer tratamento.

EMISSIONES DO REFEITÓRIO (2 chaminés)

Uma das chaminés é do fogão do refeitório que utiliza como combustível GPL e apresenta uma potência térmica inferior a 1MW, pelo que não é abrangida pelo DL n.º 39/2018, e como tal está isenta de efetuar qualquer monitorização. A não abrangência pelo DL n.º 39/2018, demonstra que o impacto das emissões não é significativo, como tal não se justifica efetuar qualquer tratamento.

A outra chaminé é da exaustão do refeitório. As emissões são apenas de vapores provenientes da confeção de alimentos, não existindo qualquer emissão de poluentes, pelo que não é abrangida pelo DL n.º 39/2018, e como tal está isenta de efetuar qualquer monitorização. A não abrangência pelo DL n.º 39/2018, demonstra que o impacto das emissões não é significativo, como tal não se justifica efetuar qualquer tratamento.

Justificação fundamentada da não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes pontuais e difusas (se aplicável)

EMISSIONES DA HOTTE DO LABORATÓRIO (2 chaminés)

As Hottes, de acordo com o DL n.º 39/2018, estão isentas de qualquer monitorização.

A SUGAL Benavente possui duas hottes no laboratório, uma pequena e outra grande, que servem de apoio à realização de algumas análises realizadas ao produto final (efetuando extração de vapores). Considera-se que não se justifica efetuar qualquer tratamento, uma vez que estas fontes de emissão estão isentas de monitorizações.

EMISSIONES DOS GERADORES DE EMERGÊNCIA (2 chaminés)

De acordo com o DL n.º 39/2018, os geradores de emergência estão isentos de qualquer monitorização, pelo que não se justifica efetuar qualquer tratamento.